



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Exclui prédios do Inventário do Patrimônio Cultural, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam excluídos do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006, localizado na rua Conde de Porto Alegre nº 751 e nº 741, matrículas 43804 e 43805.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de setembro de 2016.

Lídio de Azevedo Mendes (PTB)



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Os imóveis em questão são de propriedade do Senhor Ricardo Silveira Perurena e sua esposa, Lorena Bettega Perurena, que pretendem utilizar-se da melhor forma dos imóveis.

Ocorre que os prédios encontram-se com graves rachaduras e fissuras, tanto interna quanto externamente o que causa riscos, inclusive de perda total do imóvel, que tem infiltrações graves e que compromete seriamente a estrutura que sustenta a fachada do imóvel.

O prédio foi relacionado aleatoriamente no Inventário do Patrimônio Cultural do Município, tendo sido arrolado à revelia de seus proprietários, ainda referimos que o prédio não esta tombado pelo Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul, fazendo parte desse Inventário representa um óbice na consecução dos objetivos de seus proprietários e, salvo o melhor juízo, uma agressão ao direito e função da propriedade, garantida pelo Código Civil Brasileiro.

Assim juntamos documentos relativamente à avaliação dos imóveis, realizada por profissionais competentes.

Sant'Ana do Livramento, 06 de setembro de 2016.

Lídio de Azevedo Mendes (PTB)

RECEBIDO EM

2016/09/06

LAUDO DE VISTORIA

Claudia de Moura Incerti, arquiteta, registrada no CAU sob n.º A22809-5, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 - Considerações preliminares

1.1 - Finalidade

Tem o presente a finalidade de relatar as condições gerais dos imóveis localizados conforme as matrículas 43804 e 43805, na rua Conde de Porto Alegre nº. 751 e nº. 741, de propriedade de Ricardo Silveira Perurena e sua esposa, Lorena Bettega Perurena, relacionadas à estabilidade da fachada e outras análises internas.

2 – Características do Imóvel objeto do presente estudo

Um terreno, medindo 17,25 metros de frente para a Rua Conde de Porto Alegre, pelo lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 22,20 metros; pelo lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente possui uma linha medindo 13,40 metros e linda com a Rua Duque de Caxias; e nos fundos possui uma linha com 5 segmentos, o primeiro segmento medindo 7,60 metros, o segundo segmento é uma saliência medindo 4,30 metros, o terceiro segmento mede 4,00 metros, o quarto segmento é uma saliência medindo 4,50 metros, o quinto e último segmento é uma linha medindo 5,65 metros; contendo um prédio com 596,14m² perfazendo um total de área de 298,07 m².

3–Histórico apresentado

O revestimento da fachada apresenta inúmeras patologias, tais como fissuras e trincas externas, deslocamentos do revestimento e regiões pulverulentas (massa podre).

A causa principal para o surgimento da pulverulência (massa podre) e deslocamentos do reboco é a percolação continuada de umidade, tais como infiltrações na cobertura e pretil.

A partir do momento em que a pulverulência perfurou o revestimento impermeável (tinta antiga) surgiram pontos vulneráveis que permitiram a infiltração das águas de chuva gravando dessa forma a patologia pré-existente.

O agravamento das demais patologias (trincas e fissuras) se deu também devido à falta de manutenção no que dizem respeito à impermeabilização (pintura) externa que sofreu



deterioração devido ao tempo excessivo de exposição às intempéries, não descartando também, causas como as de movimentação estrutural devido à dilatação térmica.

Considerações sobre a fachada externa:

Não estando mais o revestimento protegido da umidade externa e interna, o mesmo passou a absorver parte da água direta das chuvas e das áreas úmidas internas, sendo dessa forma submetido ao trabalho constante de dilatação e contração pelo ganho e perda de umidade de forma sequencial e constante ao longo dos anos.



Foto 01 – Fachada Rua Conde de Porto Alegre.

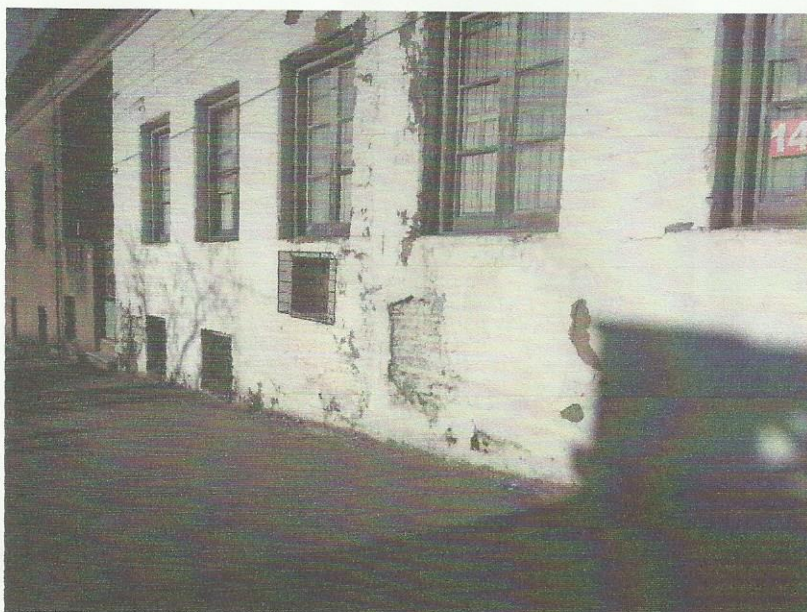


Foto 02 – Fachada Rua Duque de Caxias.



Foto 03 – Fachada Rua Conde de Porto Alegre.



Foto 04 – Esquina Rua Conde de Porto Alegre com Rua Duque de Caxias.

[Handwritten signature]

O interior do prédio apresenta péssimo estado de conservação, com sérios problemas de umidade, infiltrações, trincas e fissuras, como mostram as fotos que seguem.



Foto 05 – Interior do prédio.



Foto 06 – Interior do prédio.



Foto 07 – Interior do prédio.



Foto 08 – Interior do prédio.

[Handwritten signature]

A estabilidade da fachada encontra-se comprometida devido as infiltrações que ocasionaram a segregação do material. As fotos a seguir mostram as molduras das fachadas e os balaústres na parte superior da edificação, onde note-se inúmeras patologias decorrentes do apodrecimento do material existente. Várias colunetas dos balaústres já se soltaram, caindo sobre o passeio, e a maioria das restantes encontra-se com rachaduras, ocasionando riscos as pessoas que transitam no local.



Foto 09 – Molduras na fachada.



[Handwritten signature]

Foto 10 – Molduras na fachada.

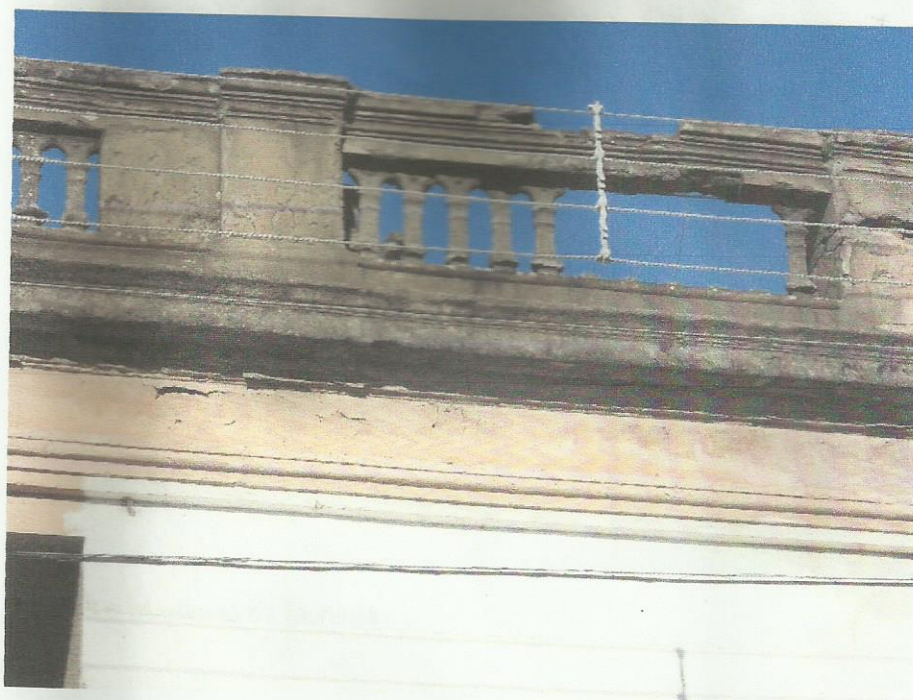


Foto 11 – Balaústres.

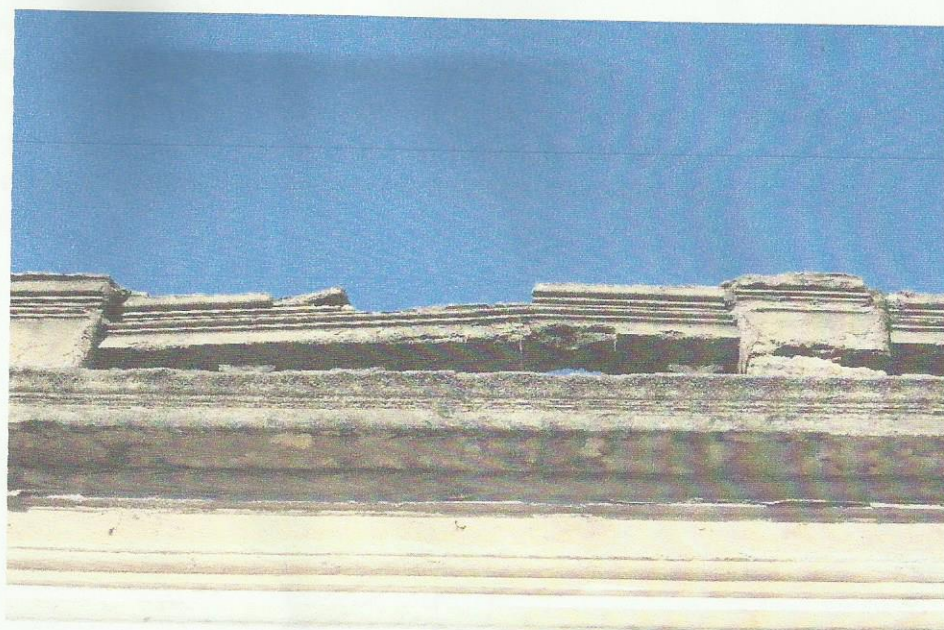


Foto 12 – Balaústres.

[Handwritten signature]



Foto 13 – Molduras da fachada.

4 – Considerações finais

Após avaliação das condições do imóvel, conclui-se que encontra-se em péssimo estado de conservação, com problemas de umidade, trincas, fissuras, segregação de material, decorrentes das infiltrações, falta de manutenção e que ocasionaram comprometimento da estrutura que sustenta a parede das fachadas do imóvel, sendo arriscado intervir no prédio internamente e manter a fachada existente como encontra-se atualmente.

Santana do Livramento, 24 de agosto de 2016.


Cláudia de Moura Incerti
Arquiteta e Urbanista
CAU A22809-5

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000004989123
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento**

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CLAUDIA DE MOURA INCERTI

Registro Nacional: A22809-5

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: RICARDO SILVEIRA PERURENA

CPF: 602.360.780-20

Contrato:

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa física

Celebrado em: 25/08/2016

Data de Início: 25/08/2016

Previsão de término: 23/09/2016

Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE

Complemento:

Nº: 751/741

UF: RS

CEP: 97573575

Cidade: SANTANA DO LIVRAMENTO

Bairro: CENTRO

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICO

Quantidade: 596,14

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

Laudo técnico de vistoria de um prédio com 596,14m²

6. VALOR

Total Pago:

R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

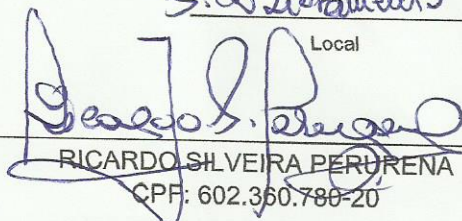
RRT SIMPLES
Nº 0000004989123
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

S. de Liekeimants, 26 de AGOSTO de 2016
Local Dia Mês Ano


RICARDO SILVEIRA PERURENA
CPF: 602.360.780-20


CLAUDIA DE MOURA INCERTI
CPF: 664.627.970-53



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

25/08/2016
003570044

- BANCO DO BRASIL

16:07
02

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: RICARDO PERURENA
AGÊNCIA: 0035-3

CONTÁ:

27.900

BANCO DO BRASIL

00190000090253047100806157316180369040000008358
NR. DOCUMENTO 82,56
NOSSO NÚMERO 25304710006157316
CONVENIO 0253047
CAU RS
AG/COD. BENEFICIÁRIO 3240/0012334
DATA DE VENCIMENTO 01/09/2016
DATA DO PAGAMENTO 25/08/2016
VALOR DO DOCUMENTO 83,58
VALOR COBRADO 83,58

NR.AUTENTICACAO

D.826.708.E4C.93D.173

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Banco

001 - 9

00190.00009 02530.471008 0

Cedente CAU/RS		Agência / Código do Cedente 4082-7 / 23348-X		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 25304710006157316-3
Número do Documento 6157316		CPF/CNPJ 14.840.270/0001-15	Vencimento 01/09/2016		Valor documento 83,58	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado CLAUDIA DE MOURA INCERTI						

Instruções
CAU-RS-TAXA-RRT - Exercício 2016 - R\$ 83,58
CLAUDIA DE MOURA INCERTI - CAU nº A22809-5
RRT Nº 4989123 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)

Autenticação mecânica

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO



Banco

001 - 9

00190.00009 02530.471008 06157.316180 3 69040000008358

Local de Pagamento						Vencimento 01/09/2016	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Agência / Código do Cedente 4082-7 / 23348-X	
Cedente CAU/RS						Nosso Número 25304710006157316-3	
Data Documento 25/08/2016	Nº do Documento 6157316	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 25/08/2016	(=) Valor do Documento 83,58		
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda X	(-) Desconto / Abatimento		
Instruções CAU-RS-TAXA-RRT - Exercício 2016 - R\$ 83,58 CLAUDIA DE MOURA INCERTI - CAU nº A22809-5 RRT Nº 4989123 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)					(-) Outras Deduções		
					(+) Mora / Multa		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado 83,58		
ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RRT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS). NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO							
Unidade Cedente CAU/RS 14.840.270/0001-15 Sacado CLAUDIA DE MOURA INCERTI CAU A22809-5							

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

